
**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE – DEZEMBRO DE 2024**

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, as estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, bem como na Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, alterada pela Resolução nº 005, de 12 de maio de 2006, e em obediência ao estabelecido na alínea “a”, do inciso XI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (a referida alínea foi acrescida pela Instrução Normativa nº 06/2004, e o referido inciso foi renumerado pela Instrução Normativa nº 04/2005), passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de dezembro de 2024, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados durante o referido mês.

Ressalte-se, ainda, que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; e na já mencionada Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que instituiu o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames dos procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes; dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente; e dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

Em harmonia com a referida Resolução, no exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades que o Controle Interno desenvolveu para a emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; em certificar a liquidação das despesas; em constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria. Já, no que tange ao exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades desenvolvidas na emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; em observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; em examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o respeito aos limites constitucionais e legais impostos para a realização de despesas em prol da gestão responsável, tendo sido emitido pautando-se pelos aspectos contidos no art. 14 da Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que pese esta tratar das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, pois, tais aspectos devem ser levados em conta ao longo de toda a gestão, fazendo com que o seu controle, de fato, ocorra concomitante à sua realização.

COMISSÃO PERMANENTE DE **CONTROLE INTERNO**

2

2. Relatório

2.1. Inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1.1. Da Gestão Orçamentária

A Lei Municipal nº 6.286, de 26 de dezembro de 2023, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2024, determinou a previsão orçamentária para a função Legislativa, especificamente à Câmara Municipal, em R\$ 10.744.538,65 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais, e sessenta e cinco centavos). De acordo com o balancete da receita de dezembro de 2024, o valor repassado dentro do prazo constitucional à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete foi de R\$ 895.378,23 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais, e vinte e três centavos), tendo sido, portanto, observado o preceito constitucional contido no art. 168 da Carta Magna, a saber, que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”, bem como foi respeitado o disposto no §2º, do art. 29-A, também da Carta Magna.

Além da receita extraorçamentária proveniente do repasse verificou-se um valor de R\$ 191.315,71 (cento e noventa e um mil, trezentos e quinze reais, e setenta e um centavos), também dessa natureza, cuja composição é proveniente das retenções obrigatórias na fonte, como INSS e IRRF, bem como de empréstimos sob consignação junto à Caixa Econômica Federal, de responsabilidade dos servidores e vereadores desta Casa, e contribuição partidária.

Outrossim, de acordo com a Lei Municipal supramencionada, o valor autorizado para a despesa orçamentária com a função Legislativa foi fixado em igual montante ao previsto para o repasse à Câmara Municipal. Sendo assim, as despesas mensais devem ocorrer tendo em mente o valor a ser repassado em forma de duodécimo, a saber, o já mencionado valor de R\$ 895.378,23. A despesa orçamentária executada no mês em referência foi de R\$ 992.333,18 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e três reais, e dezoito centavos), bem acima da previsão orçamentária mensal, contudo, isso é comum acontecer no mês de dezembro de cada exercício, pois, é neste mês que ocorre o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro do pessoal da Câmara, bem como das despesas de custeio empenhadas cuja execução contratual teve término dentro do exercício. Ressalte-se que o valor empenhado de R\$ 55.755,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos) referente à despesa a ser liquidada, não diz respeito aos empenhos por estimativa relacionados às despesas de custeio, mas, sim, à inscrita em restos a pagar do exercício de 2024, que abordaremos no item 2.2.1. deste relatório.

Vale ressaltar que o limite percentual do total da despesa do Poder Legislativo é, no caso da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, somatório este que totalizou R\$ 267.600.792,95 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos mil, setecentos e noventa e dois reais, e noventa e cinco centavos), resultando num valor máximo de gastos de R\$ 16.056.047,58 (dezesesseis milhões, e cinquenta e seis mil, e quarenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos), valor acima do orçamento fixado para a manutenção das atividades da Câmara, conforme mencionado acima. O total da despesa realizada pelo Poder Legislativo até

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Recepção (31) 3769-8100 – Secretaria (31) 3769-8103

C**ONTROLE INTERNO**

o presente mês de referência, ou seja, ao final do exercício, é de R\$ 9.252.516,90 (nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais, e noventa centavos).

2.1.2. Da Gestão Financeira

A gestão financeira dos recursos foi realizada dentro de critérios de austeridade, aguardando a efetivação do repasse para, depois, realizar as despesas. Não houve a necessidade de limitação de empenho tendo em vista que a meta referente ao repasse foi atingida, tendo sido o duodécimo repassado conforme previsto e dentro do prazo constitucional. Como já mencionado, normalmente, no mês de dezembro a despesa executada sempre excede a despesa orçamentária mensal prevista e, por esta razão, ocorreu um déficit ao final do mês em análise de R\$ 96.954,95 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e noventa e cinco centavos). Porém, o controle austero dos recursos financeiros durante todo o exercício proporcionou ao seu final os recursos disponíveis da ordem de R\$ 1.043.736,74 (um milhão, quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais, e setenta e quatro centavos) ficando, portanto, comprovada, com o superávit acumulado, a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos. Cumpre esclarecer que o Cronograma de Desembolso Mensal faz referência ao valor do superávit sem excluir o valor de R\$ 55.755,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos), referente à despesa inscrita em restos a pagar do exercício de 2024.

Ficou ainda constatado um saldo bancário no mês em análise no valor de R\$ 57.621,30 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais, e trinta centavos). Este saldo se refere apenas ao valor depositado na conta principal que a Câmara Municipal mantém junto à Caixa Econômica Federal, pois, a outra conta corrente que o órgão possui nesta instituição, aberta e mantida por determinação legal para atender especificamente ao regime de adiantamento teve seu saldo zerado, conforme determina a legislação aplicável. A Conciliação Bancária referente à conta principal indica o valor de R\$ 0,08 (oito centavos) como saída não considerada pela contabilidade, em decorrência de diferença de arredondamento, bem como o valor a compensar do saldo da devolução à Prefeitura, enquanto com relação à conta de adiantamento ela confirma o saldo zerado, não havendo nenhum outro valor de entrada, ou saída, ainda não contabilizado. Vale também ressaltar que se encontra incluso no saldo bancário o valor de R\$ 55.755,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos), referente à disponibilidade de caixa destinada a cobrir despesas do exercício anterior, devidamente inscritas em restos a pagar, bem como o valor de R\$ 1.218,32 (um mil, duzentos e dezoito reais, e trinta e dois centavos), que se refere a rendimentos de aplicação financeira, além de R\$ 647,30 (seiscentos e quarenta e sete reais, e trinta centavos), referente a saldo de exercícios anteriores que serão repassados à Prefeitura, juntamente com os rendimentos da aplicação financeira.

Portanto, restou demonstrada no mês em análise uma gestão financeira responsável, desde o planejamento, tendo em vista ter atendido os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que orientam a não gastar mais que os recursos arrecadados, ficando comprovada a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos.

2.1.3. Da Gestão Patrimonial

Verificou-se que o Setor responsável manteve atualizada a localização dos bens do patrimônio municipal sob competência administrativa da Câmara Municipal, emitindo termos de responsabilidade. No almoxarifado toda movimentação foi realizada por meio de sistema de controle de estoques físico e

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

4

financeiro, efetivando-se inventários periódicos. Outrossim, as saídas somente se efetivaram com a apresentação pelos Setores da Câmara das requisições de materiais, conforme estabelece o Manual de Controle Interno.

Com relação ao veículo oficial da Câmara ficou constatado que seu uso não está ocorrendo em decorrência da vacância do cargo de Motorista, pois, o ocupante do cargo requereu sua exoneração, que foi formalizada pela Portaria nº 071, de 8 de agosto de 2024, por esta razão, não está sendo elaborado o mapa unitário de quilometragem, de consumo de combustível e de gastos com a reposição de peças e consertos, conforme determina o art. 16 da mencionada Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, bem como as informações quanto ao uso do veículo oficial não estão sendo repassadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM.

Durante o mês em análise não houve alienação de bens e, conseqüentemente, não houve obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos, bem como os bens adquiridos no seu transcorrer foram devidamente cadastrados, recebendo seus respectivos números de patrimônio.

Ressalte-se que a Comissão, instituída pela Resolução nº 003, de 26 de outubro de 2011, que estabeleceu a realização de levantamento patrimonial visando a sua imediata e correta aplicação, vem cumprindo esta obrigação, não apenas tendo realizado tal levantamento como, também, vem mantendo-o atualizado, sendo os seus trabalhos acompanhados por esta Comissão de Controle Interno.

2.2. Inciso II, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

2.2.1. Restos a pagar

Segundo dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é vedado ao Titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Constatou-se, no referido mês, que o Presidente da Câmara veio a contrair obrigação de despesa que não poderia ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, tendo parcelas a serem pagas no exercício seguinte, contudo, constatou-se que há disponibilidade de caixa suficiente para este efeito, garantindo a devida inscrição de despesas em restos a pagar, o que será verificado com precisão no relatório final referente ao inteiro exercício.

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Outrossim, o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” No caso do Legislativo, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão do dia 21 de novembro de 2001, publicado às fls. 24 do Minas Gerais do dia 27 de novembro de 2001, as obrigações patronais não serão

C**ONTROLE INTERNO**

computadas no total de gasto com sua folha de pagamento. Tal Incidente precedeu a Súmula nº 100 do TCEMG que assim dispõe: “a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no §1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais”.

Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 56.399,48
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 622.082,42
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 71.377,26
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 4.167,13
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00

Total das Despesas com Pessoal R\$ 754.026,29

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 7.069.932,00 (sete milhões, e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 493.576.180,43 (quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta reais, e quarenta e três centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, passamos a identificar o total dos gastos com a folha de pagamento, levando-se em consideração o Incidente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, supramencionado, conforme se segue:

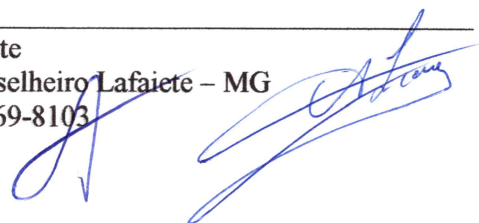
DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 56.399,48
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 622.082,42
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 71.377,26
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 4.167,13
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00

a – Total das Despesas com Pessoal..... R\$ 754.026,29

DEDUÇÕES:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Recepção (31) 3769-8100 – Secretaria (31) 3769-8103



C**ONTROLE INTERNO**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 56.399,48
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 71.377,26
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00

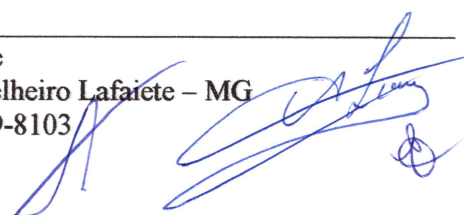
b – Total das Deduções.....R\$ 127.776,74

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TCEMG) – valor apurado = “a” - “b”R\$ 626.249,55

Despesa com Folha de Pagamento em Janeiro	R\$ 451.809,75
Despesa com Folha de Pagamento em Fevereiro.....	R\$ 456.123,42
Despesa com Folha de Pagamento em Março	R\$ 529.749,57
Despesa com Folha de Pagamento em Abril	R\$ 502.233,20
Despesa com Folha de Pagamento em Maio	R\$ 483.885,11
Despesa com Folha de Pagamento em Junho	R\$ 652.461,60
Despesa com Folha de Pagamento em Julho	R\$ 482.310,56
Despesa com Folha de Pagamento em Agosto	R\$ 459.896,38
Despesa com Folha de Pagamento em Setembro.....	R\$ 461.594,60
Despesa com Folha de Pagamento em Outubro.....	R\$ 483.461,56
Despesa com Folha de Pagamento em Novembro	R\$ 459.240,80
Despesa com Folha de Pagamento no mês em referência	R\$ 626.249,55
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ O MÊS	R\$ 6.049.016,10

Tendo em vista o valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal, a saber, R\$ 10.744.538,65 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais, e sessenta e cinco centavos), verifica-se que o valor apurado de R\$ 6.049.016,10 (seis milhões, quarenta e nove mil, e dezesseis reais, e dez centavos) referente à despesa com folha de pagamento representa 56,3% (cinquenta e seis vírgula três por cento) da receita supramencionada.

No que diz respeito ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 50.585.381,43 (cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais, e quarenta e três centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 145.554,89 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, e oitenta e nove centavos), o que equivale a 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, não alcançando nem 0,5% (meio por cento), conforme demonstrado abaixo:



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

7

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO*	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 52.282.927,62	R\$ 139.127,16	5%	0,27%
Fevereiro	R\$ 39.495.185,32	R\$ 139.127,16	5%	0,35%
Março	R\$ 38.559.040,22	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Abril	R\$ 38.530.311,13	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Mai	R\$ 37.063.262,58	R\$ 145.554,89	5%	0,39%
Junho	R\$ 38.597.846,90	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Julho	R\$ 58.593.456,84	R\$ 145.554,89	5%	0,25%
Agosto	R\$ 36.701.185,23	R\$ 145.554,89	5%	0,40%
Setembro	R\$ 38.894.758,09	R\$ 145.554,89	5%	0,37%
Outubro	R\$ 38.409.296,18	R\$ 145.554,89	5%	0,38%
Novembro	R\$ 38.825.039,66	R\$ 145.554,89	5%	0,37%
Dezembro	R\$ 50.585.381,43	R\$ 145.554,89	5%	0,29%
TOTAL	R\$ 506.537.691,20	R\$ 1.733.803,22	5%	0,34%

*As informações sobre os valores das receitas municipais são obtidos via sistema integrado de Contabilidade Pública, gerido pela empresa CMM, estando sujeitos à alteração, conforme já constatado em outras ocasiões.

Por fim, há ainda o limite constitucional estabelecido na alínea “d”, do inciso VI, do art. 29, a saber, que o subsídio dos Vereadores deve corresponder a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, ficando constatado o seu cumprimento, uma vez que o subsídio atual dos Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem o valor de R\$ 11.196,53 (dez mil, cento e dezesseis reais, e trinta e cinco centavos), conforme fixação para a Legislatura 2017/2020 realizada por meio da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, não tendo ocorrido a fixação para a Legislatura 2021/2024, optando-se pela manutenção do valor fixado anteriormente, tendo incidido, apenas, a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 6.182, de 10 de março de 2023, enquanto o atual subsídio dos Deputados Estaduais tem o valor de R\$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), conforme inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 24.266, de 29 de dezembro de 2022, ou seja, a correspondência é de 33,92% (trinta e três vírgula noventa e dois por cento).

2.3. Inciso III, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Conforme foi exposto no item 2.1.3 deste relatório, a Câmara Municipal não obteve recursos provenientes de alienação de ativos durante o período em análise.

2.4. Inciso IV, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante

Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência e, por ser início de exercício, bem como por terem ficado demonstradas a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária e financeira, não há que se falar em inscrição em restos a pagar no mês em análise, referentes a contribuições previdenciárias devidas ao referido Instituto.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

8

2.5. Inciso V, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver

Como já foi dito no item anterior, o pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social:

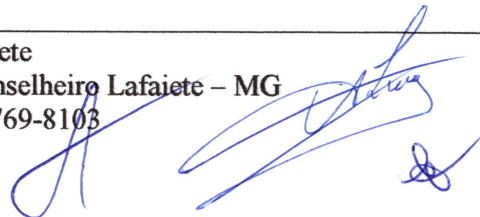
Janeiro	R\$ 40.159,91
Fevereiro	R\$ 40.904,01
Março	R\$ 48.663,97
Abril	R\$ 105.633,57
Maio	R\$ 43.471,91
Junho	R\$ 7.981,48
Julho	R\$ 44.454,12
Agosto	R\$ 42.176,91
Setembro	R\$ 42.033,45
Outubro	R\$ 43.628,31
Novembro	R\$ 42.146,02
Dezembro	R\$ 71.377,26
Total	R\$ 572.630,92

2.6. Inciso VI, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas

Constatou-se no mês em referência que não há renegociação de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

2.7. Inciso VII, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas

Não foram constatados danos ao erário, bem como não foi constatada a possibilidade disso ocorrer durante o mês em referência.



COMISSÃO PERMANENTE DE **CONTROLE INTERNO**

9

3. Conclusão

Em que pese a dificuldade de se obter informações sobre a receita municipal, a Comissão Permanente de Controle Interno vem desenvolvendo um trabalho diário na busca de se preservar os princípios da Administração Pública exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, demais atos administrativos, conduta do gestor e dos servidores, e operacionalidade dos setores da Câmara Municipal. Para a consecução de seus objetivos, a Comissão conta com os importantes instrumentos previstos no art. 8º da LRF, a saber, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme anexo integrante do presente relatório.

Com a emissão do presente relatório, entendemos que resta comprovada a preocupação com o controle concomitante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apesar da imprecisão e demora das informações referentes à receita corrente líquida do Município. Outrossim, resta comprovada a busca do atendimento às exigências da Instrução Normativa e de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno. Com base na verificação dos balancetes da receita e da despesa, acompanhados de suas respectivas documentações, ficaram constatadas a conformidade à legislação vigente com relação aos procedimentos administrativos de efetivação da receita e a adequação às normas legais pertinentes aos procedimentos administrativos de realização de despesa, em todas as suas fases (empenho, liquidação ou pagamento).

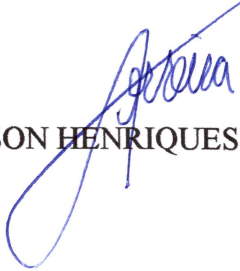
Por fim, entendemos que não só o controle, como também a gestão, em si, foi eficiente e eficaz, tendo em vista que ficaram evidentes a responsabilidade do gestor, bem como o respeito e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE JANEIRO DE 2025.


ANDERSON LEONARDO TAVARES


ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO


ANDERSON HENRIQUES FERREIRA

EXERCÍCIO 2024

DEZEMBRO

QUADRO DE COTAS	EXECUÇÃO		
RECEITA - REGIME DE CAIXA	PREVISTA	REALIZADA	%
"DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO"	895.378,23	895.378,23	100
"RESTITUIÇÕES"	-	0,00	-
"RETENÇÕES"	-	191.315,71	-
TOTAL	895.378,23	1.086.693,94	121,4

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA DESPESA

DESPESA - REGIME DE COMPETÊNCIA	AUTORIZADA	REALIZADA	%
DESPESAS CORRENTES	861.969,90	991.206,18	115
Folha de Pagamento	533.333,34	626.249,55	117,4
Encargos Sociais	129.166,68	127.776,74	98,92
Outras Despesas Correntes	199.469,88	237.179,89	118,9
DESPESAS DE CAPITAL	33.408,33	1.127,00	3,373
Investimentos	33.408,33	1.127,00	3,373
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	895.378,23	992.333,18	110,8
Despesa Extra-Orçamentária - "RETENÇÕES"	-	1.363.636,11	-
TOTAL	895.378,23	2.355.969,29	263,1

ANÁLISE DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

DESCRIÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	EM %
Repasse	895.378,23	10.744.538,65	100,00
Despesa Orçamentária Realizada	992.333,18	9.700.801,91	90,29
Superávit	-96.954,95	1.043.736,74	9,714
Gastos com a Folha (art. 29-A, §1º, da CF)	626.249,55	6.049.016,10	56,3
Gastos com Pessoal (alínea "a", III, do art. 20, da LRF)*	754.026,29	7.069.932,00	1,43
Limite Permitido de Gastos com a Folha	EM R\$: 7.521.177,06	EM %: 70	
Limite Permitido de Gastos com Pessoal do Legislativo	EM R\$: 29.614.570,83	EM %: 6	

MÊS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	MÊS	*GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO
jan/24	51.984.335,62	jan/24	521.009,77
fev/24	38.879.553,32	fev/24	526.067,54
mar/24	37.943.408,22	mar/24	613.513,80
abr/24	37.914.679,13	abr/24	638.926,93
mai/24	36.400.686,58	mai/24	558.417,18
jun/24	38.597.846,90	jun/24	710.750,48
jul/24	57.155.480,84	jul/24	564.020,14
ago/24	35.065.785,23	ago/24	539.328,75
set/24	35.485.158,87	set/24	540.883,51
out/24	37.606.522,31	out/24	564.345,33
nov/24	38.138.014,62	nov/24	538.642,28
dez/24	48.404.708,79	dez/24	754.026,29
TOTAL	493.576.180,43	TOTAL	7.069.932,00

MÊS	VALOR DUODÉCIMO	MÊS	VALOR DUODÉCIMO
Janeiro	895.378,22	Julho	895.378,22
Fevereiro	895.378,22	Agosto	895.378,22
Março	895.378,22	Setembro	895.378,22
Abril	895.378,22	Outubro	895.378,22
Mai	895.378,22	Novembro	895.378,22
Junho	895.378,22	Dezembro	895.378,23
TOTAL DO REPASSE PREVISTO PARA O ANO			10.744.538,65

LIMITE CONSTITUCIONAL DO TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - ART. 29-A, II, DA CF.

SOMATÓRIO DA RECEITA CONFORME ART. 29-A - EXERCÍCIO 2023	267.600.792,95	LIMITE DE 6%	16.056.047,58 *
PERMITIDA POR MÊS*	REALIZADA NO MÊS*	REALIZADA ATÉ O MÊS*	SALDO
1.338.003,96	935.933,70	9.252.516,90	6.803.530,68

*Excluídos os gastos com os inativos.

9 2 23 26 5

[illegible]

MÊS	AC TACORRENTES	12	ANEXO COM PESSOAL DO LEGISLATIVO
Jan/20	2.340.732,32	1	22.000,00
Fev/20	2.817.443,34	2	22.000,00
Mar/20	2.701.300,73	3	22.000,00
Abr/20	2.714.412,72	4	22.000,00
Mai/20	2.283.000,22	5	22.000,00
Jun/20	2.614.442,64	6	22.000,00
Jul/20	2.514.442,64	7	22.000,00
Ago/20	2.770.222,22	8	22.000,00
Set/20	2.514.442,64	9	22.000,00
Out/20	2.514.442,64	10	22.000,00
Nov/20	2.514.442,64	11	22.000,00
Dez/20	2.514.442,64	12	22.000,00
TOTAL	28.144.442,64	120	264.000,00

[illegible]

1 0881 03 86	PERMITS FOR #1*	REVENUE 2 MONTHS	REVENUE 12 MONTHS	SALES	* Includes all sales
1 0881 03 86	PERMITS FOR #2*	REVENUE 2 MONTHS	REVENUE 12 MONTHS	SALES	* Includes all sales
TOTAL					